



LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

FISCALIDADE

ASPETOS GERAIS

Caderno de Apoio às Aulas

João Canedo
jpcanedo@iseg.ulisboa.pt

Ano letivo 2019/2020

NOTA DE INTRODUÇÃO

Este caderno tem vindo a ser desenvolvido e trabalhado com os seus destinatários, os alunos de Fiscalidade do ISEG, foca-se especialmente nas questões de revisão e nas respetivas resoluções, com as quais se pretende abranger os aspetos gerais da fiscalidade dos programas das unidades curriculares das licenciaturas e mestrado de Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais, ajudando a identificar as matérias contidas no programa através de questões de revisão que possam despertar o interesse pelo seu estudo e discussão.

Complementarmente, sobre cada capítulo do programa das unidades curriculares, indicam-se as referências à literatura de base e complementar de cada um dos temas desta parte do programa, ou seja, a teoria geral do imposto, o direito fiscal e os impostos, a economia e a gestão e sistema fiscal português.

A formulação de questões com respostas de escolha múltipla, tem por objetivo tornar o estudo mais atrativo, porque permite encontrar nas alternativas apresentadas referências para pesquisa e aprofundamento dessas temáticas e desse modo suscitar alguma discussão à sua volta, permitindo no final uma melhor compreensão dos fundamentos que identificam uma das respostas como correta.

Saliente-se, contudo, que este caderno de apoio às aulas tem a natureza de uma sebenta, podendo conter imprecisões e omissões, pelo que deve ser utilizado com alguma precaução, sendo eventuais contributos para o seu melhoramento muito apreciados. Por essas razões, não deve deixar de referir-se que, em nenhuma circunstância, este caderno, ou as próprias apresentações das aulas, dispensam a consulta e o estudo da literatura recomendada.

Todos os textos e questões apresentados reportam-se à legislação em vigor à data da publicação deste caderno no Áquila.

SUMÁRIO

- 1 - Teoria geral do imposto
 - Noção de imposto
 - O imposto e algumas figuras afins
 - Estrutura e dinâmica do imposto
 - Classificação dos impostos

- 3 - Direito fiscal
 - Fontes de direito fiscal
 - Interpretação e integração da lei fiscal
 - Aplicação da lei fiscal no tempo e no espaço
 - Relação jurídico-fiscal
 - Garantias dos contribuintes

- 4 - Os impostos, a economia e a gestão
 - Nível de fiscalidade e esforço fiscal
 - Estrutura fiscal
 - Política fiscal

- 5 - O sistema fiscal português
 - Noção de sistema fiscal. Tipologia. Princípios de tributação
 - Sistema fiscal português

1 – TEORIA GERAL DO IMPOSTO

O IMPOSTO E ALGUMAS DENOMINADAS FIGURAS AFINS

Literatura para consulta: Freitas Pereira, 2018, pp. 17-30

QUESTÕES DE REVISÃO

- 1.** Uma prestação pecuniária que tem subjacente uma contraprestação específica qualifica-se como:

 - A.** Imposto.
 - B.** Taxa.
 - C.** Contribuição especial.
 - D.** Contribuição para a segurança social.

- 2.** Um tributo que consiste numa prestação pecuniária unilateral com vista à realização de serviços públicos indivisíveis denomina-se como:

 - A.** Empréstimo público forçado.
 - B.** Taxa.
 - C.** Imposto.
 - D.** Contribuição especial

- 3.** A que tipo de denominada figura afim de um imposto se refere a tributação sobre o aumento de valor de bens derivado da atuação de um sujeito público:

 - A.** Contribuição para a segurança social.
 - B.** Empréstimo público forçado.
 - C.** Contribuição especial.
 - D.** Taxa.

- 4.** A Câmara Municipal de Lisboa publicou o Regulamento n.º 569-A/2014, de 30 de dezembro, que prevê a entrada em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016 do pagamento de € 1 por hóspede e por noite devido, de acordo com o art.º 68.º daquele diploma, como contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de atividades e investimentos relacionados direta e indiretamente com a atividade turística, designadamente, através da realização de obras de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação urbanas e das demais benfeitorias efetuadas em bens do domínio público e privado municipal, em zonas de cariz potencialmente turístico. Pretende-se que caracterize aquele tributo e explicita as diferenças mais relevantes para outro tipo de tributos que conhece.

- 5.** O sistema previdencial visa garantir, assente no princípio de solidariedade de base profissional, prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos do trabalho perdido em consequência da verificação das eventualidades legalmente definidas. Para a determinação do montante das contribuições das entidades empregadoras e das quotizações dos trabalhadores, considera-se base de incidência contributiva a remuneração ilíquida devida em função do exercício da atividade profissional ou decorrente da cessação do contrato de trabalho nos termos do Código Contributivo. De acordo com o exposto, caracterize o tributo aí descrito e identifique as principais diferenças relativamente a outros tipos de tributos que conhece.
- 6.** “Um imposto sobre os gigantes da Internet, como a Google e o Facebook, semelhante ao que o Governo francês vai introduzir já em janeiro, poderia trazer uma receita fiscal a Portugal de cerca de 60 milhões de euros, segundo estimativas de fiscalistas que têm acompanhado este tema ao Negócios. A criação de um imposto sobre as "GAFA" (Google, Apple, Facebook e Amazon) tem estado em debate a nível europeu há mais de um ano e recuperou mediatismo depois de a França ter anunciado há umas semanas que vai avançar unilateralmente com a medida em 2019. O país liderou a pressão sobre a Comissão Europeia, mas depois do último Conselho de Ministros das Finanças da União Europeia (UE) ter terminado sem consenso e com a pressão orçamental das medidas para responder aos protestos dos "coletes amarelos", o governo francês decidiu não esperar mais pelos parceiros europeus. Embora os detalhes da medida ainda não estejam fechados, Paris pretende avançar com uma taxa de 3% sobre as receitas provenientes da venda de dados, da publicidade e de serviços de aproximação entre utilizadores destas tecnológicas e estima arrecadar 500 milhões de euros.” *In Jornal de Negócios, 28-12-2108*
- Admitindo que Portugal pretenda aderir à criação de um imposto com aquelas características, comente esta notícia, referindo-se nomeadamente aos princípios a que devem obedecer a criação de impostos.
- 7.** Com o objetivo de financiar mecanismos que promovam a sustentabilidade sistémica do setor energético, que contribua para a redução da dívida tarifária e para o financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético, cuja receita é consignada ao Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE) foi criada uma contribuição incidente sobre as pessoas singulares ou coletivas que integram o setor energético nacional e que sejam titulares de licenças de exploração de centros electroprodutores ou outras licenças de produção. Analise a natureza jurídica desta contribuição, face aos aspetos caracterizadores dos tributos que conhece.

ESTRUTURA E DINÂMICA DO IMPOSTO

Literatura para consulta: Freitas Pereira, 2018, pp. 31-50.

QUESTÕES DE REVISÃO

- 8.** O elemento subjetivo da relação jurídico-tributária resultante da perceção de um rendimento corresponde a:
- A.** Quantitativo do rendimento.
 - B.** Perceção do rendimento.
 - C.** Momento em que o rendimento é posto à disposição do beneficiário.
 - D.** Entidade beneficiária do rendimento.
- 9.** Considere a seguinte informação veiculada num jornal económico e responda às questões a seguir colocadas: “Em maio de 2016, uma sociedade anónima, com sede e direção efetiva em Portugal, colocou à disposição da sua acionista maioritária, também com sede e direção efetiva em Portugal, o valor de € 2.000.000 respeitante aos dividendos do período de 2015, em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral, tendo efetuado a retenção na fonte devida nos termos da lei em vigor”
- i. Identifique os aspetos constitutivos do elemento objetivo do facto gerador do imposto, necessários para que ocorra a tributação, explicitando cada um deles com o exemplo concreto do texto.
 - ii. Identifique qual o elemento subjetivo do facto gerador do imposto na operação descrita e efetue a sua caracterização.
 - iii. Diga em que consiste a figura jurídica da substituição tributária e indique se a mesma está presente na operação acima referenciada.
- 10.** Considere que a empresa Triângulo, Lda, adquire à Sociedade de Construções do Sul, SA, um imóvel localizado em Lisboa, pelo valor de € 500.000, cuja escritura de compra e venda foi celebrada no dia 4 de novembro de 2015, tendo como outorgante por parte do adquirente o senhor António Oliveira, sócio-gerente da mesma.
- i. Indique se na situação descrita estão presentes todos os aspetos constitutivos do elemento objetivo do facto gerador do imposto, necessários para que este ocorra, explicitando cada um deles com o exemplo concreto do texto.
 - ii. Identifique qual o elemento subjetivo do facto gerador do imposto na operação descrita e efetue a sua caracterização.
- 11.** A incidência económica do imposto verifica-se relativamente a:
- A.** Pessoa sobre quem recai o encargo de suportar efetivamente o imposto.
 - B.** Pessoa sobre quem foi legalmente aplicado o encargo do imposto mas não suporta efetivamente o imposto.
 - C.** Pessoa sobre a qual foi repercutido o encargo de suportar o imposto por outra pessoa a quem foi legalmente aplicado o encargo do imposto.
 - D.** As respostas A. e C. estão corretas.

- 12.** A repercussão do imposto é obrigatória quando:
- Se transfere a carga fiscal do contribuinte de direito para o contribuinte de facto.
 - Se transfere a carga fiscal do contribuinte de facto para o contribuinte de direito.
 - Se transfere a carga fiscal do substituto tributário para o contribuinte de direito.
 - Se transfere a carga fiscal do contribuinte de facto para o substituto tributário.
- 13.** Um facto tributário isento significa:
- Não estar sujeito a imposto
 - Estar fora do campo de incidência do imposto
 - Estar sujeito a imposto mas um facto autónomo impede a sua tributação
 - Nenhuma das respostas anteriores está correta.
- 14.** Para além das taxas nominais de tributação do rendimento, são também utilizadas outras na análise dessa mesma tributação, podendo distinguir-se de entre estas últimas as taxas médias efetivas e as taxas marginais efetivas. Indique em que medida a informação obtida a partir de cada uma daquelas diferentes taxas (incluindo as nominais) pode influenciar as decisões de investimento e justifique.
- 15.** Considere uma empresa que apresenta no Balanço do ano n um resultado líquido do período de 50.000. Para a determinação da matéria coletável foram efetuadas correções positivas e negativas tendo resultado um montante dedutível de (-) 20.000. A taxa nominal do imposto é de 21%. Foram ainda efetuadas deduções à coleta de benefícios fiscais ao investimento de 2.300. Determine a taxa efetiva do imposto.
- 16.** O Senhor Silva tem rendimentos brutos de trabalho dependente numa empresa de construção civil de 24.400. As deduções ao rendimento bruto de que pode usufruir são de 4.400. A taxa nominal aplicável do senhor Silva é de 23,6% e tem 1.120 de deduções à coleta. Sabendo que o Senhor Silva teve um convite para dirigir um departamento da empresa onde vai auferir um rendimento bruto adicional de 10.000:
- Determine a taxa marginal de imposto que resulta do acréscimo de rendimento, considerando que o Senhor Silva fez as contas e concluiu que o imposto que vai passar a pagar é de 7.300 (admita que as deduções ao rendimento bruto e à coleta se mantêm constantes).
 - Refira-se às características de progressividade ou regressividade da taxa.
- 17.** Admita que uma empresa multinacional americana pretende realizar um investimento na Europa para produzir um novo automóvel elétrico e efetua para o efeito um estudo para a determinação de localizações alternativas e diferentes volumes de produção. No estudo foram consideradas as seguintes hipóteses, tendo como localizações alternativas Portugal e Espanha:
- Hipótese A:
- Volume de produção de 800.000 unidades do modelo K;
 - Resultado antes de impostos (RAI): 1.000.000; Acréscimos ao RAI: 150.000; deduções ao RAI 450.000;
 - Deduções à coleta como benefício fiscal atribuído ao investimento: 47.000.
- Hipótese B:
- Volume de produção de 4.000.000 unidades do modelo K;

- Resultado antes de impostos (RAI): 10.000.000; Acréscimos ao RAI: 1.500.000; deduções ao RAI 3.500.000;
- Deduções à coleta como benefício fiscal atribuído ao investimento: 400.000.

São conhecidos os seguintes dados relativamente ao potencial investimento em Espanha:

- Taxa média efetiva do imposto sobre o rendimento do investimento: 12%
- Taxa marginal efetiva do imposto sobre o rendimento do investimento: 23%

Com base na informação disponibilizada, analise este investimento e indique qual será a opção fiscalmente mais eficiente que a multinacional americana deve escolher, considerando para investimento em Portugal a taxa estatutária do imposto sobre o rendimento e um adicionamento ao imposto de 7,5% para matéria coletável superior a 1.500.000.

18. Quando o pagamento do imposto não é exigido ao titular do rendimento mas sim ao respetivo devedor, está-se perante a figura jurídico-tributária designada por:

- A.** Retenção na fonte por conta do imposto devido no final do período que dispensa a entrega da declaração de rendimentos.
- B.** Retenção na fonte por conta do imposto devido no final do período que obriga à entrega da declaração de rendimentos.
- C.** Retenção na fonte a título definitivo que dispensa a entrega da declaração dos rendimentos.
- D.** As respostas B e C estão corretas, dependendo das circunstâncias.

19. A cobrança de dívidas fiscais efetuada depois de decorrido o prazo fixado para o seu pagamento voluntário corresponde a:

- A.** Cobrança voluntária que não implica o pagamento de juros.
- B.** Cobrança coerciva que implica o acréscimo de juros de mora contados até à data do pagamento da dívida.
- C.** Cobrança coerciva que não implica o pagamento de juros de mora.
- D.** Cobrança voluntária que implica um pagamento especial por conta.

CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

Literatura para consulta: Freitas Pereira, 2018, pp. 51-65

QUESTÕES DE REVISÃO

- 20.** Considere os seguintes critérios distintivos entre impostos diretos e impostos indiretos e comente a sua adequabilidade para esse efeito:
- Os impostos diretos não podem ser repercutidos para terceiros enquanto os impostos indiretos possibilitam essa repercussão.
 - Os impostos diretos incidem sobre a obtenção de um rendimento e os impostos indiretos incidem sobre a utilização do rendimento.
 - Os impostos indiretos abstraem-se do condicionalismo económico ou da situação pessoal dos contribuintes e os impostos diretos tem em consideração a situação pessoal dos contribuintes.
- 21.** Um imposto que se abstrai de condicionalismos económicos ou da situação pessoal em que se encontra o contribuinte designa-se por:
- A.** Imposto de quota fixa.
 - B.** Imposto pessoal.
 - C.** Imposto real.
 - D.** As respostas A e B Estão corretas.

2 - DIREITO FISCAL

FONTES DE DIREITO FISCAL

Literatura para consulta: Freitas Pereira, 2018, pp. 155-218.

QUESTÕES DE REVISÃO

- 22.** O princípio da legalidade em matéria fiscal tem como consequência:
- A.** Que só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo competência exclusiva da Assembleia da República.
 - B.** Que só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo competência do Governo mediante autorização legislativa expressa.
 - C.** Que só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo competência exclusiva do Governo.
 - D.** As respostas A. e B. estão corretas.
- 23.** O princípio da igualdade em matéria fiscal significa que:
- A.** Os indivíduos que não têm capacidade contributiva não devem pagar impostos.
 - B.** Os indivíduos que têm capacidade contributiva devem pagar impostos na medida dessa capacidade.
 - C.** Todos os indivíduos devem pagar os mesmos impostos.
 - D.** As respostas A e B estão corretas.
- 24.** Quais os seguintes elementos da lei fiscal que estão sobre reserva absoluta da lei formal?
- A.** Incidência, obrigações acessórias, benefícios fiscais e regime sancionatório.
 - B.** Incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.
 - C.** Incidência, taxas, garantias dos contribuintes e cobrança.
 - D.** Incidência, liquidação, cobrança e regime sancionatório.
- 25.** O elemento tipicidade fechada é um dos pilares em que assenta o princípio da legalidade e caracteriza-se por:
- A.** Só a lei é fundamento da atividade da administração;
 - B.** A lei contém em si todos os elementos para a valoração dos factos e produção dos efeitos;
 - C.** Apenas a lei formal reservada à Assembleia da República pode criar impostos;
 - D.** É vedada a analogia relativamente às normas em que existe reserva absoluta da lei formal.
- 26.** Considerando que o direito comunitário constitui uma fonte de direito fiscal, indique qual dos seguintes instrumentos tem carácter geral, é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estado membros?
- A.** Decisão.
 - B.** Diretiva.
 - C.** Regulamento.
 - D.** Recomendação.

- 27.** Qual dos seguintes instrumentos do direito comunitário vincula o Estado membro destinatário quanto aos resultados a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios?
- Regulamento.
 - Recomendação.
 - Decisão.
 - Diretiva.
- 28.** As convenções para eliminar a dupla tributação sobre o rendimento que Portugal celebrou com vários países seguem o modelo da:
- União Europeia.
 - OCDE.
 - Banco Central Europeu.
 - Fundo Monetário Internacional.
- 29.** A eficácia vinculativa dos regulamentos emanados da administração tributária, no âmbito dos poderes executivos que lhe estão conferidos, nomeadamente através de circulares ou ofícios circulados, aplica-se aos:
- Tribunais Administrativos e Fiscais.
 - Sujeitos passivos.
 - Sujeitos passivos e aos funcionários da Administração Tributária e Aduaneira (AT).
 - Funcionários da Administração Tributária e Aduaneira (AT).
- 30.** Admita que o governo pretende introduzir as seguintes disposições normativas no sistema fiscal:
- Regulamentar a forma como se deve processar a exportação de ficheiros informáticos para auditoria tributária, nos termos do disposto no art.º 123.º, n.º 8 do CIRC;
 - Alterar o art.º 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo para alteração das taxas de imposto sobre a cerveja;
 - Reformular a Declaração de Rendimentos Modelo 3 do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- Indique relativamente a cada um destas situações, se as mesmas estão sujeitas à reserva de lei formal ou se são da competência executiva do Governo e justifique.
- 31.** A Assembleia Municipal de Lisboa aprovou, no dia 16 de dezembro de 2014, a Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC). Este tributo substituiu a extinta taxa de conservação de esgotos, prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas. De acordo com a Câmara Municipal de Lisboa o pagamento da TMPC confere aos municípios o direito ao acesso a serviços prestados nas áreas da proteção civil, do combate a incêndios e da garantia da segurança de pessoas e bens, justificando assim a sua criação. Contudo a TMPC foi considerada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional (TC), por Acórdão de 13 de dezembro de 2017, declarando *o tributo chamado de «taxa municipal de proteção civil» como um verdadeiro imposto*. Comente a decisão do TC tendo em conta a natureza dos tributos que conhece e o princípio da legalidade em matéria fiscal.

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI FISCAL

Literatura para consulta: Freitas Pereira, 2018, pp. 219-236

QUESTÕES DE REVISÃO

- 32.** Verificando-se uma omissão na lei fiscal relativamente à tributação de uma determinada realidade a administração tributária:
- A.** Não deve aplicar nenhuma norma ao caso concreto, não tributando essa realidade.
 - B.** Deve aplicar ao caso concreto uma norma que seja aplicável a casos análogos.
 - C.** Deve aplicar ao caso concreto uma norma que o próprio intérprete é obrigado a criar.
 - D.** Não deve aplicar qualquer norma ao caso concreto, remetendo a decisão para o Tribunal.
- 33.** Verificando-se uma desconformidade entre a letra e o espírito da lei, considerando o intérprete a letra como mais limitada que o espírito da lei fiscal, a administração fiscal na apreciação de um caso concreto deve efetuar:
- A.** Uma interpretação restritiva da norma que limite a aplicação a lei ao caso concreto.
 - B.** Uma interpretação extensiva da norma que permita aplicar a lei ao caso concreto.
 - C.** Uma interpretação declarativa da norma.
 - D.** Uma interpretação autêntica da norma.
- 34.** A interpretação jurisprudencial da lei fiscal consiste na interpretação efetuada por:
- A.** Especialistas reconhecidos pelos seus pares.
 - B.** Governo.
 - C.** Tribunais.
 - D.** As respostas b) e c) estão certas.
- 35.** As lacunas da lei fiscal por inexistência de norma diretamente aplicável ao caso concreto em matéria abrangida na reserva da lei da Assembleia da República são preenchidas através de:
- A.** Aplicação ao caso concreto de norma aplicável a casos análogos.
 - B.** Interpretação extensiva da norma cujo sentido e alcance importa precisar relativamente ao caso concreto.
 - C.** Aplicação ao caso concreto uma norma que o próprio intérprete criaria.
 - D.** Nenhuma das respostas está correta.

APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

Literatura para consulta: Freitas Pereira, 2018, pp. 237-248

QUESTÕES DE REVISÃO

- 36.** Qual das seguintes situações não configura o termo da vigência de uma norma fiscal?
- A. Caducidade.
 - B. Revogação expressa.
 - C. Inconstitucionalidade.
 - D. Revogação tácita.
- 37.** Em que circunstâncias se poderá afirmar a existência de aplicação retroativa de uma lei fiscal?
- A. Aplicação de uma lei nova a facto gerador do imposto que ocorreu no domínio da lei antiga, mas em que a liquidação e a cobrança ocorrem na vigência da lei nova.
 - B. Aplicação de uma lei nova a factos que não se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga, prolongando-se a sua produção já com a lei nova em vigor em razão de se tratar de factos complexos de formação sucessiva.
 - C. Aplicação de uma lei nova a factos que se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga.
 - D. As respostas A e B estão corretas.
- 38.** No Acórdão n.º 1582/13, do Supremo Tribunal Administrativo, pode ler-se:
- “A questão a decidir é a de saber se a sentença recorrida incorreu em erro de julgamento (...) – respeitante à aplicação da taxa de 20% às mais-valias resultantes da venda de ações realizadas antes de 27 de julho de 2010, data da entrada em vigor da Lei n.º 15/2010 que alterou aquela taxa de tributação (antes daquela data a taxa era de 10%)”
- Pretende-se que comente esta passagem do Acórdão à luz dos princípios que regem a aplicação da lei no tempo no âmbito do direito fiscal.
- 39.** No dia 5 de dezembro de 2008, foi publicada a Lei n.º 64/2008, introduzindo uma nova redação no art.º 88.º do CIRC, que determinou o agravamento das taxas de tributação autónoma de 5% para 10% sobre as despesas e encargos dedutíveis relacionados com despesas de representação e com viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias, determinando que a mesma produzisse efeitos a partir de 1 de janeiro desse mesmo ano. Considere que a sociedade A não aplicou as novas taxas da tributação autónoma às suas despesas e encargos do ano n, conforme dispunha a lei no que respeita aquela tributação. Analise e apresente, fundamentadamente, a sua opinião relativamente a esta questão, tendo em consideração os elementos do facto gerador do imposto e das diversas fases do imposto. Formule as hipóteses que considerar necessárias para preencher as eventuais lacunas da informação.

40. Com a entrada em vigor da Lei n.º 15/2010, de 26-7-2010, que revogou o art.º 10.º, n.º 2, do CIRS, passaram a estar também abrangidas pela norma de incidência as mais-valias obtidas com a alienação onerosa de participações sociais, ainda que detidas há mais de doze meses, que até essa data estavam fora do campo de incidência do imposto. Por outro lado, aumentou-se o valor da taxa a que está sujeita a tributação das mais-valias de 10% para 20%, prevista no art.º 72.º, n.º 4 do CIRS, também aqui atenuando a proteção aos ganhos de capital em valores mobiliários.

A Administração Tributária e Aduaneira (AT), entendendo que no ano de 2010 a parte correspondente à tributação do saldo de todas as mais e menos-valias realizadas até 26/07/2010 deviam ser tributadas à taxa de 20%, efetuou uma liquidação adicional do imposto correspondente ao Senhor Barbosa. O Senhor Barbosa considera no entanto que a AT não poderia ter tributado o saldo das mais-valias e menos-valias as obtidas com a alienação de ações, detidas há mais de 12 meses, ocorrida antes de 26/07/2010, nem aplicar a taxa especial de 20%.

Analise e apresente, fundamentadamente, a sua opinião relativamente a esta questão, tendo em consideração os elementos do facto gerador do imposto e a aplicação da lei no tempo.

Formule as hipóteses que considerar necessárias para preencher as eventuais lacunas da informação.

41. A Assembleia da República resolve (...) fazer cessar a vigência do Decreto-Lei 11-A/2017, de 17 de janeiro, que cria uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa social única (TSU) a cargo da entidade empregadora”, lê-se no diploma hoje publicado. Tendo em consideração esta informação retirada de um jornal diário, caracterize aquele tributo e indique o fundamento que obriga a que tenha sido a Assembleia da República e decidir pela cessação da sua vigência.

42. A contribuição sobre o setor bancário (CSB) constitui uma das formas de financiamento do Fundo de Resolução o qual disponibiliza as quantias monetárias necessárias caso uma instituição apresente sinais de crise e necessite da sua intervenção, de modo a evitar, igualmente o alastramento às demais e o seu colapso». A jurisprudência tem vindo a qualificar a CSB como uma contribuição financeira, uma vez que «trata-se de um tributo que não visa simplesmente fazer com que o sujeito passivo concorra para os encargos gerais da comunidade, assentando sobre factos que exprimam a sua capacidade de contribuir, mas tributo público que visa compensar prestações presumivelmente aproveitadas pelo sujeito passivo, diretamente e com afetação dos montantes pagos aos objetivos que lhe foram propostos, salvaguardando, em certa medida, o erário público, as expectativas dos contribuintes e depositantes e o mercado financeiro».

Aquela contribuição foi criada pela Lei n.º 55-A/2010, mas a fixação das taxas aplicáveis às bases de incidência da CSB foram publicadas posteriormente através de Portaria do Ministro das Finanças.

À luz do princípio da legalidade, comente a situação exposta e fundamente com disposições constitucionais que considere pertinentes.

APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO ESPAÇO

Literatura para consulta: Freitas Pereira, 2018, pp. 249-285

QUESTÕES DE REVISÃO

- 43.** Os elementos de conexão do princípio da territorialidade fiscal no âmbito dos impostos sobre o rendimento são:
- A.** Materialidade, residência e fonte de rendimentos.
 - B.** Materialidade, residência e localização das operações.
 - C.** Nacionalidade, residência e fonte de rendimentos.
 - D.** Nacionalidade, residência e localização do património.
- 44.** Considere que uma sociedade com sede no Porto recebe dividendos de uma participação de capital de 95% numa sociedade com sede Amesterdão-Holanda. Esta distribuição de lucros sobe a forma de dividendos pode originar uma situação de:
- A.** Dupla tributação económica.
 - B.** Dupla tributação jurídica.
 - C.** Não origina qualquer dupla tributação.
 - D.** Dupla não tributação.
- 45.** A importância da determinação da localização das operações nos impostos sobre o consumo é relevante porque:
- A.** A tributação das operações deve efetuar-se no território de destino dos bens.
 - B.** A tributação das operações deve efetuar-se no território de origem dos bens.
 - C.** A tributação das operações deve efetuar-se no território onde está localizado o adquirente do serviço.
 - D.** Todas as respostas podem ser consideradas certas, dependendo das circunstâncias.
- 46.** Nos impostos sobre o património é relevante para efeitos de tributação:
- A.** Local onde se situa a residência do sujeito passivo do imposto.
 - B.** Local onde se situa a fonte do rendimento sujeito a tributação.
 - C.** Local onde se situa a sede ou direção efetiva do sujeito passivo.
 - D.** Local onde se situam os bens ou direitos objeto de tributação.

- 47.** O conceito de estabelecimento estável é relevante para efeito de tributação do rendimento porque:
- A.** Permite caraterizar o elemento fonte de rendimentos como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtém rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direção efetiva.
 - B.** O elemento nacionalidade não é suficiente para se constituir como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtém rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direção efetiva.
 - C.** Permite caraterizar o elemento residência como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtém rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direção efetiva.
 - D.** Permite caraterizar a localização das operações tributáveis para efeitos da sua tributação relativamente a entidades que não têm nesse território sede nem direção efetiva.
- 48.** Comente a seguinte afirmação:
"A nacionalidade não é, atualmente, um elemento de conexão relevante da territorialidade".
- 49.** Quando a legislação de um país preveja que se considera residente no seu território qualquer cidadão que desloque a sua residência fiscal desse país para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, e aí não exerça efetivamente qualquer tipo de atividade, pode afirmar-se que:
- A.** O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a nacionalidade.
 - B.** O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a fonte do rendimento.
 - C.** O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a residência.
 - D.** O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a localização do património.
- 50.** Distinga entre dupla tributação económica e dupla tributação jurídica.
- 51.** Considere que um trabalhador com residência em Badajoz (Espanha) atravessa diariamente a fronteira para vir trabalhar numa empresa sediada em Elvas (Portugal). Os rendimentos que este trabalhador auferir vão originar uma situação de:
- A.** Dupla tributação económica.
 - B.** Dupla tributação jurídica.
 - C.** Dupla tributação juridicamente irrelevante.
 - D.** Não origina qualquer dupla tributação.
- 52.** O senhor António Carlos, cidadão português, residente no Reino Unido, efetuou em 2014 um estudo económico para uma sociedade industrial localizada no território nacional, cuja titularidade do capital é integralmente detida por entidades residentes em Espanha, tendo auferido por aquele estudo o montante de 20.000. Analise do ponto de vista espacial a tributação dos rendimentos obtidos por aquele cidadão, justificando com as normas jurídico-tributárias aplicáveis.

- 53.** Uma sociedade A com sede e direção efetiva em território português, que exerce a atividade de fabricação de produtos siderúrgicos, detém uma participação de capital de 40% numa sociedade B localizada no território brasileiro que exerce a atividade de comércio de redes e tubos para a indústria da construção, e sujeita a imposto sobre o rendimento naquele País. A sociedade A no ano n apresentou o seguinte resultados:

Rendimentos		
Obtidos no território nacional	5.500.000	
Obtidos no Brasil	1.000.000	6.500.000
Gastos		-4.000.000
Resultado antes de impostos (RAI)		2.500.000

Sabe-se que em Portugal as taxas incidentes sobre os rendimentos são de 21% para a totalidade da base tributável e com um adicional de 3% para o montante que exceda 1.500.000. No Brasil aplica-se uma taxa proporcional de 25%.

Pretende-se que determine o valor do imposto sobre o rendimento a pagar pela sociedade A no ano n (no total Brasil e Portugal), admitindo as seguintes hipóteses:

- Hipótese 1: É aplicável em Portugal a isenção dos rendimentos obtidos pela sociedade A no Brasil (considere o método integral e o método com progressividade).
- Hipótese 2: É aplicável em Portugal um crédito de imposto relativo aos rendimentos obtidos pela sociedade A no Brasil (considere o método da imputação integral e o método da imputação normal).

- 54.** Qual a razão que explica a opção do legislador nacional para aplicação do método crédito de imposto normal e não do método de dedução integral.?

- 55.** A sociedade *Multicentros, SA*, desenvolve a título principal, a atividade de construção, administração e exploração de centros comerciais, de hipermercados e de outros estabelecimentos congéneres, nos quais são comercializados bens tanto do sector alimentar (produtos de grande consumo e produtos frescos) como do setor não alimentar (bazar, têxtil e eletrodomésticos), e encontra-se enquadrada em sede de IRC pelo regime geral da tributação.

No período de 2017, verificaram-se as seguintes situações:

- a) Efetuou pagamentos relativos a prestações de serviços realizados ou utilizados em território português a uma sociedade localizada em França, sem sede ou direção efetiva nem estabelecimento estável em território português;
- a) Recebeu dividendos de uma participação de capital que possui numa sociedade localizada em Angola.

Analise, na perspetiva da aplicação da lei fiscal no espaço, cada uma das situações expostas, tendo em consideração os elementos de conexão da territorialidade.

Formule as hipóteses que entender necessárias para preencher eventuais lacunas da informação.

A RELAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

Literatura: Freitas Pereira, 2018, pp. 287-334

QUESTÕES DE REVISÃO

- 56.** Da relação jurídico-fiscal que decorre da verificação do facto gerador de imposto nasce uma obrigação que se distingue das obrigações jurídicas privadas por:
- A.** Ser uma obrigação legal.
 - B.** Ser uma obrigação que depende de um ato de pronúncia judicial.
 - C.** Ser uma obrigação renunciável.
 - D.** As respostas a) e b) estão certas.
- 57.** O sujeito passivo como um dos elementos da relação jurídico-fiscal corresponde ao:
- A.** Elemento titular do direito subjetivo do arrecadar a prestação de imposto.
 - B.** Elemento que está obrigado a efetuar a prestação de imposto.
 - C.** Elemento devedor do imposto mas que não suporta efetivamente o respetivo encargo.
 - D.** As respostas b) e c) estão certas, dependendo das circunstâncias.
- 58.** O pagamento de juros compensatórios ocorre quando:
- A.** O contribuinte não proceda ao pagamento do imposto devido no prazo de pagamento voluntário.
 - B.** Por motivo de imputável aos serviços da administração tributária ocorra atraso na liquidação do imposto.
 - C.** Por facto imputável ao sujeito passivo for retardada a liquidação do imposto devido.
 - D.** O sujeito passivo tenha pago um valor de imposto superior ao devido.
- 59.** O pagamento de juros de mora é devido quando:
- A.** O contribuinte recebe um reembolso de imposto superior ao devido.
 - B.** O contribuinte não pague o imposto devido no prazo de pagamento voluntário.
 - C.** Exista erro na liquidação que seja imputável ao contribuinte.
 - D.** Exista erro na liquidação imputável aos serviços da administração tributária.
- 60.** A substituição tributária verifica-se quando:
- A.** A prestação tributária e os deveres acessórios forem exigidos ao sujeito passivo.
 - B.** A prestação tributária for exigida a pessoa diferente do contribuinte.
 - C.** A prestação tributária for repercutida numa pessoa diferente do contribuinte.
 - D.** Nenhuma das respostas anteriores está certa.
- 61.** As obrigações acessórias visam:
- A.** Reduzir os custos de cumprimento.
 - B.** O cumprimento das obrigações declarativas.
 - C.** O cumprimento das obrigações contabilísticas.
 - D.** As respostas B. e C. estão certas.

- 62.** A responsabilidade pela totalidade da dívida tributária, pelos juros e demais encargos legais no caso do sujeito passivo originário não cumprir a obrigação fiscal é:
- A.** É sempre do sujeito passivo originário dado que não é possível transferir as responsabilidades do pagamento da dívida tributária para quaisquer outras pessoas ainda que relacionadas de algum modo com o sujeito passivo originário.
 - B.** Dos responsáveis subsidiários mesmo existindo património do devedor suficiente para o pagamento da dívida.
 - C.** Dos responsáveis subsidiários quando o sujeito passivo evidenciar inexistência ou fundada insuficiência de bens penhoráveis.
 - D.** As respostas B e C estão corretas.
- 63.** O direito da administração tributária liquidar IRS caduca se:
- A.** Se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte e este não proceder ao pagamento do imposto no prazo de 8 anos.
 - B.** Se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de 3 anos a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário.
 - C.** Se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de 4 anos a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário.
 - D.** Se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de 4 anos a partir da data em que o facto tributário ocorreu.
- 64.** A extinção da obrigação fiscal pode ocorrer por:
- A.** Sucessão fiscal.
 - B.** Prescrição.
 - C.** Caducidade.
 - D.** Sub-rogação nos direitos da Fazenda Pública.
- 65.** Refira em que consistem as garantias de cumprimento da obrigação fiscal e indique quais os tipos de garantias que a lei confere ao Estado para assegurar a cobrança dos seus créditos.
- 66.** O procedimento tributário compreende:
- A.** A sucessão de atos concretizadores e exteriorizadores da vontade dos órgãos judiciais.
 - B.** A sucessão de atos concretizadores da aplicação das penas aos crimes tributários.
 - C.** A sucessão de atos concretizadores e exteriorizadores do processo judicial tributário.
 - D.** A sucessão de atos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade da administração tributária ou à sua execução.
- 67.** O processo de execução fiscal consiste no:
- A.** Meio processual para um contribuinte reclamar de uma liquidação adicional de imposto efetuada pela administração tributária.
 - B.** Meio processual para a administração tributária proceder à anulação de imposto pago em excesso.
 - C.** Meio processual para um contribuinte impugnar uma liquidação de imposto efetuada pela administração tributária.
 - D.** Meio processual para a administração tributária proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Estado.

- 68.** A garantia geral do crédito tributário é constituída pelo:
- A.** Património do devedor.
 - B.** Património de outras pessoas que fica vinculado ao cumprimento da obrigação tributária.
 - C.** Constituição nos termos da lei de um penhor.
 - D.** Constituição nos termos da lei de hipoteca legal.
- 69.** Qual das garantias do cumprimento da obrigação fiscal é considerada uma garantia real?
- A.** Fiança legal.
 - B.** Privilégios creditórios.
 - C.** Penhor.
 - D.** As respostas B. e C. estão certas.
- 70.** A prestação de uma garantia pessoal de um terceiro para assegurar o cumprimento da obrigação fiscal de um devedor, para além do património deste, designa-se por:
- A.** Penhor.
 - B.** Fiança.
 - C.** Hipoteca.
 - D.** Prestação de caução.
- 71.** Uma empresa residente fiscal no território nacional, não efetua, por falta de meios financeiros, o pagamento do imposto apurado numa declaração periódica de IVA, após decorrido o prazo de pagamento voluntário para o efeito. Tendo sido instaurado o respetivo processo de execução fiscal, indique fundamentadamente, tendo em consideração as garantias de cumprimento da obrigação fiscal que conhece, quais as consequências para a empresa que podem decorrer daquele facto.

GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES – NA LEI GERAL TRIBUTÁRIA E NO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

Literatura a consultar: Freitas Pereira, 2018, pp. 335-418; Lei Geral Tributária (LGT); Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT); Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA).

QUESTÕES DE REVISÃO

- 72.** O dever de confidencialidade fiscal a que estão obrigados os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária cessa:
- A.** Por força dos deveres de cooperação legal com outras entidades.
 - B.** Por deveres de cooperação e assistência mútua com outras administrações tributárias
 - C.** Por colaboração com a justiça nos termos do Código de Processo Penal.
 - D.** Todas as respostas anteriores estão corretas.
- 73.** A sociedade A pretende realizar uma operação internacional com potencial risco fiscal associado e entendeu auscultar a administração tributária para o efeito afim de garantir a certeza jurídica da mesma. A sociedade A para o efeito pode pedir:
- A.** A revisão da matéria coletável.
 - B.** Uma informação vinculativa que vincula os serviços da AT a não proceder no futuro no caso em concreto em sentido diferente da informação que foi prestada.
 - C.** Uma informação vinculativa mas que não vincula os serviços da AT a proceder no futuro no caso em concreto em conformidade com o informado, dependendo da economia de imposto
 - D.** A avaliação da sua situação fiscal.
- 74.** A empresa B pretende realizar uma operação de reestruturação empresarial, incluindo a aquisição de um grupo de sociedades, para posterior processo de fusão por incorporação, pelo que pode:
- A.** Pedir uma inspeção tributária a pedido cujas conclusões do relatório vinculam a administração tributária não podendo proceder a novas inspeções com o mesmo objeto.
 - B.** Pedir uma inspeção tributária a pedido cujas conclusões do relatório vinculam a administração tributária embora esta possa realizar novas inspeções com o mesmo objeto.
 - C.** Pode pedir a revisão da matéria coletável.
 - D.** Nenhuma das respostas anteriores está correta.
- 75.** O pagamento de juros indemnizatórios ocorre quando:
- A.** Quando seja retardado o reembolso de imposto aos contribuintes por motivo imputável à administração tributária.
 - B.** Quando em resultado de decisão de reclamação graciosa tenha sido reconhecido o pagamento de dívida tributária em montante superior ao legalmente devido por erro na liquidação imputável aos serviços da administração tributária.
 - C.** Quando seja reconhecida a existência de erro na liquidação imputável aos serviços da administração tributária de que resulte reembolso de imposto superior ao devido.
 - D.** As respostas A. e B. estão corretas.

- 76.** Por sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal foi determinada a anulação de uma liquidação de imposto efetuada pela administração tributária que foi paga pelo contribuinte impugnante e verificando-se um atraso na execução daquela sentença com a devolução do imposto indevidamente pago, são devidos pela administração tributária:
- A.** Juros indemnizatórios.
 - B.** Juros compensatórios.
 - C.** Juros de mora.
 - D.** As respostas A e C são verdadeiras.
- 77.** As decisões da administração tributária que impliquem uma alteração da matéria tributável de um sujeito passivo:
- A.** Apenas são fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram quando o sujeito passivo as solicite.
 - B.** Devem ser fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram.
 - C.** Não devem ser fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram por razões de sigilo fiscal.
 - D.** Apenas são fundamentadas por meio de sucinta exposição das razões de facto e de direito que as motivaram se tal resultar de decisão judicial.
- 78.** O princípio da participação dos contribuintes através de audição prévia na tomada de decisão que implique o indeferimento de uma reclamação graciosa obriga a administração tributária:
- A.** A notificar o contribuinte, mas a participação deste no exercício do direito de audição é opcional.
 - B.** A notificar o contribuinte, com participação obrigatória deste no exercício do direito de audição.
 - C.** Não obriga a notificação do contribuinte para o exercício do direito de audição, mas este pode requerer a sua participação.
 - D.** Não obriga a notificação do contribuinte para o exercício do direito de audição.
- 79.** A empresa Ouro, Lda, com sede em Lisboa, que exerce a atividade de fabricação de peças de metais preciosos, é objeto de uma inspeção tributária realizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Relativamente aos seus deveres e garantias previstos na lei, indique:
- i. Quais os deveres de cooperação que a empresa está obrigada durante o procedimento de inspeção por forma a proporcionar as condições necessárias à eficácia da ação.
 - ii. Quais as garantias de participação da empresa na decisão do procedimento de inspeção antes da sua conclusão;
- Justifique com a indicação das normas jurídico-tributárias aplicáveis a cada uma das situações.

80. Uma sociedade anónima, residente no território português, foi objeto de uma inspeção tributária tendo sido detetada a utilização indevida de um benefício fiscal em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), por não reunir todos os pressupostos para o efeito. A sociedade foi notificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) daquele facto tributário através do projeto de relatório de inspeção. Indique quais as garantias legais de âmbito administrativo que este contribuinte dispõe por forma a intervir no procedimento em defesa dos seus direitos e interesses após a conclusão do procedimento de inspeção, admitindo que a sociedade não concorda com a liquidação adicional de imposto, nem com a fundamentação da mesma.

81. Uma empresa do setor da construção civil foi objeto em 2016 de uma inspeção tributária referente ao período de 2014, tendo-se verificado, após a conclusão daquele procedimento, as seguintes situações:

- i. Os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) efetuaram uma liquidação adicional de IVA, no montante de 27.500, por terem considerado que aquela empresa havia deduzido imposto indevidamente.
- ii. A empresa não tendo concordado com a posição da AT, apresentou uma reclamação graciosa da liquidação do imposto, tendo a mesma sido integralmente indeferida, por decisão proferido pela entidade competente para o efeito.

Perante esta situação, indique, fundamentadamente, quais os meios de defesa ainda ao alcance da empresa para contestar aquelas decisões.

82. Foi efetuada pela AT uma liquidação adicional de IRC no montante de 25.000 por se ter verificado num procedimento de inspeção a dedução indevida de um benefício fiscal ao investimento. Verifica-se que o contribuinte não foi notificado do projeto de relatório de inspeção para o exercício do direito de audição prévia à decisão final nem foi notificado da liquidação adicional do imposto. O imposto liquidado:

- A.** Não é devido por falta de notificação válida da liquidação do imposto.
- B.** Não é devido por falta de notificação do projeto de relatório de inspeção para exercer o direito de audição prévia à decisão final.
- C.** É devido não obstante a falta das notificações pois em substância o sujeito passivo deduziu indevidamente um benefício fiscal para o qual não preenchia os requisitos necessários.
- D.** As respostas A e B estão corretas.

83. A sociedade AURORA foi notificada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de uma liquidação adicional de IRC de € 250.000, relativamente ao declarado na Declaração Modelo 22 de IRC de 2016, na sequência de um procedimento de inspeção realizado pela AT. Consultados os seus advogados, a sociedade foi aconselhada a efetuar o pagamento do imposto e, simultaneamente, a contestar a referida liquidação adicional. Indique, fundamentando com as normas jurídico-tributárias aplicáveis:

- i. Admitindo que a decisão final da contestação é favorável à sociedade DELTA, explicita qual a compensação devida pelo prejuízo provocado à sociedade Delta pelo pagamento indevido da prestação tributária.
- ii. Admitindo que a decisão final da contestação é favorável à sociedade DELTA e, na sequência da execução da sentença de anulação da liquidação que implicava a restituição do imposto já pago, a AT devolveu a quantia devida a título de imposto para além do fim do prazo de execução voluntária da sentença anulatória, explicita qual a reparação devida pelos presumíveis prejuízos sofridos derivados da indisponibilidade da quantia não paga pontualmente.

84. Considere que uma sociedade foi objeto de **três procedimentos de inspeção** efetuados pela Autoridade tributária e Aduaneira (AT), abrangendo o **IRC** do período de 2016, verificando-se que:

- O primeiro procedimento, notificado em 07-03-2017, destinado a consulta, recolha e cruzamento de elementos, no âmbito da qual foi facultado o acesso ao *software* de movimentos de vendas e prestações de serviços ocorridos nos períodos de 2015 e 2016;
- O segundo procedimento, notificada em 12-06-2017, teve como objeto a inspeção ao período de 2016, que foi objeto de uma prorrogação, tendo os atos de inspeção sido concluídos em 29-02-2018;
- O terceiro procedimento, destinado a consulta, recolha e cruzamento de elementos, relativamente aos períodos de 2016 e 2017, foi notificada em 23-07-2018, através da qual a AT pretendeu esclarecer as operações registadas na contabilidade relativamente a aquisições intracomunitárias de bens efetuadas em 2016 e 2017;
- Na sequência do relatório de inspeção ao período de 2016, resultou uma liquidação de IRC no montante de € 850.000.

Tendo em consideração os factos descritos, pronuncie-se sobre a atuação da AT, fundamentando com as normas jurídico tributárias aplicáveis.

85. Um procedimento de inspeção tributária só pode realizar-se desde que se verifique a seguinte condição:

- A.** Os funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira sejam portadores de cartão profissional não necessitando de qualquer outro tipo de credenciação.
- B.** Os funcionários da Autoridade Tributária a Aduaneira sejam portadores de cartão profissional e estejam credenciados com ordem de serviço emitida pelo serviço competente para o procedimento de inspeção, com a identificação do próprio funcionário e da identidade a inspecionar.
- C.** Os funcionários da Autoridade Tributária a Aduaneira não necessitam de qualquer credenciação para iniciar o procedimento de inspeção, bastando para o efeito a notificação prévia com uma antecedência mínima de cinco dias.
- D.** Nenhuma das respostas anteriores está correta.

86. O procedimento de inspeção pode iniciar-se até ao termo do prazo:

- A.** De caducidade do direito de liquidação dos tributos.
- B.** De prescrição da dívida fiscal.
- C.** De reclamação graciosa.
- D.** Do recurso hierárquico.

87. Durante a execução de um procedimento de inspeção tributária:

- A.** O âmbito e extensão do procedimento podem ser alterados se o inspetor credenciado assim o entender.
- B.** O âmbito e extensão do procedimento podem ser alterados mediante despacho fundamentado da entidade que o tiver ordenado e ser notificado à entidade inspecionada.
- C.** O âmbito e extensão do procedimento não podem ser alterados.
- D.** As respostas A e B estão corretas.

- 88.** Um inspetor em serviço de inspeção tributária tem direito:
- A.** Ao livre acesso às instalações da entidade inspecionada pelo período de tempo necessário ao exercício das suas funções.
 - B.** Ao exame, requisição e reprodução de documentos em poder dos sujeitos passivos para consulta.
 - C.** À requisição às autoridades policiais e administrativas da colaboração necessária ao exercício das suas funções, no caso de ilegítima oposição do contribuinte a realização da inspeção.
 - D.** Todas as respostas anteriores estão certas.
- 89.** O procedimento de inspeção é contínuo e deve ser concluído no prazo máximo de 6 meses a contar da notificação do seu início, pelo que:
- A.** Em caso algum pode ser ultrapassado aquele prazo.
 - B.** Só pode ser ultrapassado aquele prazo se o contribuinte concordar.
 - C.** O prazo pode prorrogar-se por mais 3 meses, se tiver por fundamento a existência de situações tributárias de especial complexidade.
 - D.** O prazo pode prorrogar-se por mais de 12 meses, sempre que existam situações de especial complexidade.
- 90.** O contribuinte antes da conclusão do procedimento inspetivo:
- A.** Tem direito a pronunciar-se sobre o projeto de conclusões do relatório do procedimento inspetivo, sendo para o efeito notificado pela administração tributária para exercer o respetivo direito de audição prévia.
 - B.** Não tem direito a pronunciar-se sobre o projeto de conclusões do relatório do procedimento inspetivo.
 - C.** Pronuncia-se obrigatoriamente sobre o projeto de conclusões do relatório, sendo para o efeito notificado pela administração tributária para exercer o respetivo de audição prévia.
 - D.** Apenas tem direito a pronunciar-se sobre o projeto de conclusões do relatório do procedimento inspetivo no caso dos atos e da respetiva fundamentação se referirem a proposta de tributação por métodos indiretos, sendo para o efeito notificado pela administração tributária para exercer o respetivo de audição prévia.

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Literatura: Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)

QUESTÕES DE REVISÃO

- 91.** A aquisição da notícia do crime adquire-se por:
- A.** Conhecimento próprio do Ministério Público.
 - B.** Conhecimento próprio dos órgãos da administração tributária.
 - C.** Denúncia.
 - D.** Todas as respostas anteriores estão certas.
- 92.** A ocultação de valores que devam constar dos livros de contabilidade a fim de que a administração fiscal especificamente controle a matéria coletável de que resulte uma vantagem patrimonial ilegítima superior a € 15.000 constitui de acordo com o regime das infrações tributárias:
- A.** Fraude qualificada
 - B.** Fraude.
 - C.** Contra-ordenação.
 - D.** Abuso de confiança.
- 93.** A falta de entrega de declaração que para efeitos fiscais deva ser apresentada a fim de que a administração tributária especificamente determine a matéria coletável, constitui:
- A.** Fraude fiscal qualificada.
 - B.** Abuso de confiança.
 - C.** Contra-ordenação fiscal.
 - D.** Fraude fiscal.
- 94.** A ocultação de factos não declarados e que devam ser revelados à administração tributária é punível com:
- A.** Coima, multa ou pena de prisão dependendo da gravidade do ato.
 - B.** Coima.
 - C.** Pena de prisão.
 - D.** Multa.
- 95.** A celebração de negócio simulado quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, em que o agente se tenha conluiado com terceiros com os quais esteja em situação de relações especiais, constitui:
- A.** Fraude fiscal.
 - B.** Fraude fiscal qualificada.
 - C.** Contra-ordenação fiscal.
 - D.** Abuso de confiança.

- 96.** A não entrega à administração tributária de prestação tributária de valor superior a € 7.500, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar e tenham decorrido mais de 90 dias sobre o termo do prazo legal de entrega, constitui:
- A.** Fraude fiscal.
 - B.** Abuso de confiança fiscal.
 - C.** Contra-ordenação fiscal.
 - D.** Fraude fiscal qualificada.
- 97.** A não organização da contabilidade de harmonia com as regras de harmonização contabilística quando não seja punida como crime, é punível com:
- A.** Coima.
 - B.** Pena de multa.
 - C.** Pena de prisão.
 - D.** Qualquer uma das respostas anteriores, dependendo da gravidade da contra-ordenação.
- 98.** O direito à redução das coimas ocorre quando:
- A.** Se o pedido de pagamento for apresentado nos 30 dias posteriores ao da prática da infração e não tiver sido levantado o auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspeção tributária.
 - B.** Se o pedido de pagamento for apresentado até ao termo do procedimento de inspeção tributária e a infração for meramente negligente.
 - C.** Se o pedido de pagamento for apresentado depois dos 30 dias posteriores ao da prática da infração sem que tenha sido levantado o auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspeção tributária.
 - D.** Todas as respostas anteriores estão certas, variando apenas a percentagem de redução relativamente a cada uma delas.
- 99.** Quando um sujeito passivo apresenta um pedido de pagamento de uma coima um ano após a prática da infração sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspeção tributária, tem direito a:
- A.** Redução da coima para 25% do montante mínimo legal.
 - B.** Redução da coima para 75% do montante mínimo legal.
 - C.** Redução da coima para 1,25% do montante mínimo legal, após a conclusão de um procedimento de inspeção tributária e a infração for meramente negligente.
 - D.** Redução da coima para 50% do montante mínimo legal.
- 100.** Distinga entre contra-ordenação fiscal e crime fiscal, apresentando exemplos ilustrativos de uns e outros.

3 – OS IMPOSTOS, A ECONOMIA E A GESTÃO

NÍVEL DE FISCALIDADE, ESFORÇO FISCAL E ESTRUTURA FISCAL

Literatura recomendada: Freitas Pereira, 2018, pp. 67-84 e 419-456

QUESTÕES DE REVISÃO

- 101.** Refira o que entende por nível de fiscalidade e explicita qual a informação que este indicador fornece.
- 102.** O nível de fiscalidade mede-se pela:
- A.** Relação entre as receitas fiscais, incluindo as contribuições para a segurança fiscal, e o produto interno bruto.
 - B.** Relação entre as receitas fiscais e as contribuições para a segurança social.
 - C.** Relação entre as receitas fiscais, incluindo as contribuições para a segurança fiscal, e o produto nacional bruto.
 - D.** As respostas A. e C. estão certas.
- 103.** O nível de fiscalidade indica:
- A.** A preferência que é dada num determinado país aos bens coletivos em detrimento dos bens privados
 - B.** As políticas fiscais a serem prosseguidas através da concessão de subsídios.
 - C.** O peso da receita fiscal que é afetado pela evasão fiscal.
 - D.** Nenhuma das respostas anteriores está certa.
- 104.** A capacidade tributária corresponde a:
- A.** Relação entre o nível de fiscalidade efetivo e o nível de fiscalidade potencial.
 - B.** À relação entre as receitas fiscais e o produto interno bruto.
 - C.** Aptidão de um país para consagrar através do imposto uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas.
 - D.** Articulação entre desenvolvimento económico, grau de abertura ao exterior e composição do produto interno bruto.
- 105.** O esforço fiscal significa:
- A.** O nível de fiscalidade que pode ser obtido tendo em conta a capacidade tributária.
 - B.** Que o nível de fiscalidade efetivo é superior ao nível de fiscalidade potencial.
 - C.** Relação entre as receitas fiscais efetivamente cobradas e a capacidade tributária.
 - D.** Que o nível de fiscalidade efetivo é inferior ao nível de fiscalidade potencial.

106. Admita os seguintes dados estatísticos:

	Receitas fiscais (incluindo C.S.S.) em M€	PIB a preços de mercado em M€	Nível de fiscalidade estimado (%)
Portugal	58.487	176.166	33,8
Alemanha	1.039.154	2.699.100	42,2
Dinamarca	116.531	244.299	42,7
Espanha	341.897	1.075.147	37,3
Grécia	67.311	207.751	34,5

Fonte: Eurostat; Pordata – 2011

Considerando os dados fornecidos no quadro abaixo, relativos a Portugal e a mais quatro países da União Europeia, efetue uma análise comparativa das seguintes variáveis fiscais:

- a) Nível de fiscalidade efetiva;
- b) Esforço fiscal.

107. Considere os seguintes dados de uma determinada economia no ano n :

- Produto interno bruto: 180 mil milhões de euros;
- Receita fiscal, incluindo contribuições sociais: 62 mil milhões de euros;
- Nível de fiscalidade estimado: 40%.

De acordo com estes dados, pode afirmar-se que:

- A.** A capacidade tributária está sobreutilizada e existe esforço fiscal da população.
- B.** A capacidade tributária está subutilizada e não existe esforço fiscal da população.
- C.** A capacidade tributária atingiu o seu nível de fiscalidade possível.
- D.** A capacidade tributária está sobreutilizada mas não existe esforço fiscal da população.

108. Considere os seguintes dados relativos ao PIB e níveis de fiscalidade dos seguintes países:

Países	PIB per capita (€)	Nível de fiscalidade efetivo (%)	Nível de fiscalidade estimado (%)
Países Baixos	37.511	39,1	43,0
Espanha	26.535	33,3	38,3
Portugal	22.398	35,2	35,4
Hungria	19.523	40,2	33,2

Fonte: PIB Per Capita – World Bank / World Bank Indicators

Comente, de acordo com os dados apresentados, o esforço fiscal exigido à população de cada um dos Países referenciados no quadro acima.

109. A estrutura fiscal caracteriza-se pela:

- A.** Dispersão do peso dos diferentes impostos na receita fiscal total.
- B.** Forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal e pela posição que cada um deles tem em termos absolutos e relativos no total das receitas fiscais.
- C.** Evolução da receita fiscal verificada num determinado espaço de tempo.
- D.** Impacto da receita fiscal no crescimento da economia.

110. A estrutura fiscal dos países mais desenvolvidos assenta essencialmente nos:

- A.** Impostos sobre o consumo e impostos sobre o património.
- B.** Impostos sobre o rendimento e impostos sobre o património.
- C.** Impostos sobre o rendimento, contribuições para a segurança social e impostos sobre o consumo.
- D.** Impostos sobre o património, contribuições para a segurança social e impostos sobre o consumo.

111. Considere os seguintes indicadores económicos e fiscais relativos a Portugal e Polónia:

	Receitas fiscais e Contribuições sociais (em milhões de euros)	PIB a preços de mercado (em milhões de euros)	Nível de fiscalidade estimado (%)
Portugal	66.613	185.179	33,8
Polónia	147.827	425.980	31,6

Com base na informação acima disponibilizada, pode afirmar-se que:

- A.** O nível de fiscalidade efetiva na Polónia é superior ao de Portugal.
- B.** O esforço fiscal em Portugal é inferior ao da Polónia.
- C.** A capacidade tributária da Polónia é superior à que se verifica em Portugal.
- D.** O esforço fiscal em Portugal é superior ao da Polónia.

POLÍTICA FISCAL

Literatura recomendada: Freitas Pereira, 2018, pp. 457-512; Constituição da República Portuguesa, art.º 103.º, Lei Geral Tributária, art.º 14.º, Estatuto dos Benefícios Fiscais, art.ºs 1.º a 15.º-A.

QUESTÕES DE REVISÃO

112. A política fiscal constitui um instrumento de:

- A. De política económica.
- B. De política económica e de política orçamental.
- C. De política orçamental.
- D. Nenhuma das respostas anteriores está certa.

113. Os principais objetivos da política fiscal são:

- A. Redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico.
- B. Aumento das taxas marginais de tributação, redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico.
- C. Assegurar as receitas fiscais afetadas pelas variações da atividade económica, redistribuição do rendimento e da riqueza e desenvolvimento económico.
- D. Redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e garantia da disciplina orçamental.

114. Um benefício fiscal define-se por uma:

- A. Vantagem ou desagravamento em favor de certa entidade, atividade ou situação particular independentemente de objetivos económico-sociais,
- B. Exclusão tributária de determinados factos.
- C. Derrogação às regras gerais de tributação independentemente de objetivos económico-sociais.
- D. Derrogação às regras gerais de tributação com objetivos económico-sociais.

115. A isenção fiscal consiste num:

- A. Benefício em virtude do qual embora exista o pressuposto previsto na lei como base de tributação, por razões extrínsecas, de conveniência política ou económica, a tributação é afastada temporariamente.
- B. Benefício em virtude do qual embora exista o pressuposto previsto na lei como base de tributação, por razões extrínsecas de conveniência política ou económica a tributação é afastada definitivamente.
- C. Delimitação negativa do facto constitutivo da incidência.
- D. Nenhuma das respostas anteriores está correta.

- 116.** As despesas fiscais definem-se como:
- A.** Derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas diretas.
 - B.** Pagamento implícito feito pelos poderes públicos por intermédio de uma redução dos impostos a pagar.
 - C.** Despesas públicas diretas efetuadas através de subsídios e subvenções.
 - D.** As respostas A e B estão certas.
- 117.** As despesas fiscais distinguem-se das despesas publicas diretas por:
- A.** Maior transparência.
 - B.** Menores custos administrativos.
 - C.** Maior possibilidade de controlo.
 - D.** Maior capacidade de atingir quem não tenha base tributável.
- 118.** Caracterize a noção de benefício fiscal e apresente as suas principais modalidades com exemplos do sistema fiscal português.
- 119.** Admita que o Governo pretende incentivar o investimento industrial no setor de fabricação de equipamentos de alta tecnologia para telecomunicações. Refira quais os instrumentos de política fiscal que o Governo pode utilizar com vista a alcançar este objetivo, concretizando com exemplos concretos que lhe pareçam adequados para o efeito.
- 120.** Considere que o País A escolhe levar a cabo a sua política económica e de assistência social através de despesas (benefícios) fiscais em vez de despesas públicas diretas. Esta escolha política:
- A.** Contribui para que o nível de fiscalidade seja inferior do que seria caso a escolha para a sua política económica e de assistência social fosse levada a cabo através de despesas públicas diretas.
 - B.** É indiferente para o cálculo do nível de fiscalidade.
 - C.** Contribui para que o nível de fiscalidade seja mais elevado do que seria caso a escolha para a sua política económica e de assistência social fosse levada a cabo através de despesas públicas diretas.
 - D.** Só influencia o nível de fiscalidade no caso de ser utilizado para o respetivo cálculo o PIB a preços de mercado.

4 – SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

Literatura a consultar: Freitas Pereira, 2018, pp. 449-456

QUESTÕES DE REVISÃO

- 121.** Um sistema fiscal de um país industrializado caracteriza-se essencialmente por:
- A.** Nível de fiscalidade alto, estrutura fiscal baseada em vários impostos cujo peso total se encontra relativamente repartido entre eles e organização administrativa amplamente informatizada.
 - B.** Nível de fiscalidade baixo, estrutura fiscal baseada em impostos indiretos e sobretudo relacionados com o comércio externo e organização administrativa com baixo nível de informatização.
 - C.** Nível de fiscalidade alto, estrutura fiscal baseada no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e organização administrativa altamente informatizada.
 - D.** Nível de fiscalidade baixo, estrutura fiscal baseada em vários impostos cujo peso total se encontra relativamente repartido entre eles e organização administrativa altamente informatizada.
- 122.** A equidade fiscal, também designada no direito constitucional como igualdade fiscal, constitui um princípio que deve integrar um sistema fiscal moderno. Pretende-se que explicita em que consiste este princípio e retire do que conhece do sistema fiscal português elementos ou referências que permitam identificar a sua presença no referido sistema.
- 123.** A equidade horizontal significa:
- A.** Que se tribute de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.
 - B.** Que se tribute de forma diferente as pessoas que têm diferente capacidade contributiva.
 - C.** Que o sistema fiscal deve permitir tendencialmente uma igualdade de sacrifícios entre os contribuintes.
 - D.** A diferente importância que uma dada sociedade atribui às necessidades cuja satisfação é sacrificada pelo imposto.
- 124.** A eficiência económica de um sistema fiscal assenta:
- A.** No aumento da carga excedentária resultante da modificação dos preços relativos das variáveis económicas diretas ou indiretas.
 - B.** Na neutralidade total do sistema fiscal.
 - C.** A minimização da carga excedentária para que os impostos causem a menor distorção possível.
 - D.** As respostas A e B estão certas.

125. O aumento de um imposto pode modificar os preços relativos das variáveis económicas, direta ou indiretamente relacionadas com a sua incidência, gerando ineficiência económica quando:

- A.** Diminui o poder de compra dos contribuintes mas não provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo apenas como consequência a transferência de recursos dos contribuintes para o Estado.
- B.** Diminui o poder de compra dos contribuintes e provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo apenas como consequência o aumento dos recursos para o Estado.
- C.** Diminui o poder de compra dos contribuintes e não provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo apenas como consequência a perda de bem estar dos contribuintes.
- D.** Diminui o poder de compra dos contribuintes e provoca a substituição do consumo de um bem por outro, tendo como consequência a perda de bem estar dos contribuintes sem aumento de recursos para o Estado.

126. A equidade vertical e a simplicidade são alguns dos princípios que devem estar presentes num sistema fiscal moderno, podendo contudo apresentar alguma incompatibilidade entre si. Qual das seguintes respostas fundamenta tal constatação:

- A.** A equidade vertical é tanto mais aplicável quanto for maior for a simplicidade do sistema fiscal.
- B.** Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando o sistema fiscal possibilita uma igualdade de sacrifícios para as pessoas.
- C.** Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando se tributa de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.
- D.** Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando o setor público suporta os custos de complexidade mantendo-se os custos de cumprimento das pessoas a níveis equitativos.

127. Um dos princípios em que deve assentar um moderno sistema fiscal é o da simplicidade, o que significa a maximização da diferença entre a receita e os custos administrativos de gestão do sistema, redução dos custos de cumprimento, maior eficácia no combate à evasão fiscal e melhor aceitação do cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes. Contudo, a aplicação daquele princípio sofre limitações resultantes de:

- A.** Da aplicação do princípio da eficiência económica.
- B.** Da aplicação do princípio da equidade.
- C.** Da aplicação dos princípios de eficiência económica e da equidade.
- D.** Não sofre limitações dado que não conflitua com nenhum dos outros princípios.

128. Considerando a informação abaixo indicada,

- a) Caracterize a estrutura do sistema fiscal português e comente o respetivo alinhamento com a estrutura fiscal dos países mais desenvolvidos.
- b) Comente a evolução verificada do nível de fiscalidade nos anos indicados.

Unidade: milhões de euros

	2011	2012	2013	2014
RECEITA FISCAL				
IRS	9.831	9.085	12.311	12.849
IRC	5.167	4.280	5.095	4.517
IVA	13.051	12.800	13.242	13.812
ISP	2.305	2.115	2.102	2.092
Restantes impostos	4.005	3.760	3.522	3.841
Total receita fiscal	34.359	32.040	36.272	37.111
Contribuições para a Segurança Social	15.247	16.860	18.514	19.366
PIB a preços correntes	176.166	168.397	169.394	173.053

Fonte: DGO-Síntese da Execução Orçamental 2011 a 2014; Pordata.

**PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO
PARA AS
QUESTÕES DE REVISÃO**

1 – TEORIA GERAL DO IMPOSTO

1. (B) – Trata-se uma taxa por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte

2. (C) – Imposto

Os tributos compreendem os impostos, incluindo os aduaneiros e especiais, e outras espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas.

3. (C) – A contribuição especial assenta num benefício individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público, como por exemplo a valorização de terrenos situados em áreas beneficiadas por empreendimentos promovidos pelo Estado, verificando-se que a jurisprudência tem decidido que aquelas contribuições seguem o regime jurídico dos impostos.

4. A taxa distingue-se do imposto por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro e por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte.

Não é considerada preço público e não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, da reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais - incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.

Trata-se de uma taxa por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, tem um carácter bilateral pois há lugar a uma contraprestação efetuada pelo Estado, não sendo considerada como preço público e não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, da reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais - incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes.

Distingue-se de outros tipos de tributos, como

- o imposto, pois este, de acordo com um possível critério financeiro, destina-se ao financiamento de serviços públicos indivisíveis, tem um carácter unilateral – enquanto a taxa tem um carácter bilateral resultante de uma contraprestação por parte do Estado, enquanto no imposto embora havendo lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre é em benefício do contribuinte.
- as contribuições para a segurança social pois este tributo apresenta características dicotómicas, isto é, compõe-se de uma parte que é obrigação do trabalhador e outra parte que é da responsabilidade da entidade patronal, sendo neste caso um verdadeiro imposto.
- A contribuição especial refere-se a um tributo que é devido pela valorização patrimonial de uma pessoa ou entidade resultante da ação de uma entidade pública (do Estado), não se diferenciando pelas suas características do imposto, aliás expresso pelo n.º 3, art.º 4.º da LGT, que considera este tributo como um imposto.

- o empréstimo público forçado pois este não é unilateral nem a título definitivo, pois é reembolsável e não visa constituir uma contraprestação por um serviço prestado ao cidadão.

- 5.** Contribuição para a segurança social. São classificadas como tributos para-fiscais – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais
Tem características dicotómicas - uma parte incide sobre a entidade patronal e outra parte sobre o trabalhador
O seu enquadramento como taxa, prémio de seguro de direito público ou imposto tem sido matéria de discussão
No plano económico-financeiro o sistema de capitalização existente não segue as técnicas de seguros – falta de ligação entre benefícios individuais a contribuições individuais
Nas classificações internacionais dos impostos incluem-se normalmente as contribuições para a segurança social – condição necessária de comparabilidade entre os vários países.
- 6.** Criação de imposto sobre os grandes operadores da internet – ver literatura recomendada.
- 7.** Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)– ver literatura recomendada.

ESTRUTURA E DINÂMICA DO IMPOSTO

- 8.** (D) Entidade beneficiária do rendimento.
- 9. Aspectos dos elementos que compõem o facto gerador do imposto**
- a) Material, espacial, temporal e quantitativo.
 - b) Sujeito passivo, acionista maioritário.
 - c) Retenção na fonte.
- 10. Aspectos dos elementos que compõem o facto gerador do imposto**
- a) Material, espacial, temporal e quantitativo.
 - b) Sujeito passivo, empresa Triângulo, Lda.
- 11. (D) – Incidência económica**
Corresponde a quem suporta efetivamente o imposto ou a um terceiro a quem um determinado sujeito passivo por repercussão transfere a obrigação de suportar o imposto (distribuição final do imposto) – quem suporta efetivamente o imposto o **contribuinte de facto**
- 12. (A) - Repercussão do imposto**
- Repercussão progressiva**
por ex.^o: através de variação de preços - adição do IVA numa compra (o cliente suporta o IVA, mas não é o sujeito passivo)
- Repercussão degressiva**
por ex.^o: redução de salários para acomodar a contribuição patronal para a segurança social
- 13. (C) - Isenções**

Correspondem a situações abrangidas pelas regras de incidência mas que um facto autónomo impede que sejam tributadas – por atribuição de benefícios fiscais ou por razões técnicas

Qualificam-se como

- **Objetivas** ou reais - se o facto autónomo se referir ao elemento objetivo
- **Subjetivas** ou pessoais - se o facto autónomo se referir ao elemento subjetivo

14. Taxas efetivas: decisão de investimento. Taxas marginais: dimensão do investimento. Taxas nominais: atração de lucros.

15. Taxa efetiva de imposto

- Resultado antes de impostos: 50.000
- Correções fiscais ao resultado antes de impostos: - 20.000
- Matéria coletável = 30.000
- Coleta = Matéria coletável x taxa nominal = 30.000 x 21% = 6.300
- Deduções à coleta = 2.300
- Imposto a pagar = 4.000
- Taxa efetiva de tributação = 4.000/50.000 = 8%

16. Taxa média efetiva = imposto a pagar/indicador de base tributável

A taxa marginal de imposto que resulta do acréscimo de rendimento, considerando que o Senhor X fez as contas e concluiu que o imposto que vai passar a pagar é de 7.300 (admita que as deduções ao rendimento bruto e à coleta se mantêm constantes).

Taxa efetiva = Rendimento bruto – deduções específicas = rendimento coletável

Rendimento coletável x taxa = coleta

Imposto a pagar = coleta – deduções à coleta

Taxa efetiva = $24.400 - 4.400 = 20.000 \times 23,6\% = 4.720 - 1.120 = 3.600$

Taxa efetiva = $3.600/24.400 = 14,75\%$

Taxa média = Coleta/Rendimento coletável

Rendimento coletável = $34.400 - 4.400 = 30.000$

Taxa média = $7.300/30.000 = 24,33\%$

Taxa marginal = coleta/matéria coletável

Taxa marginal = $(7.300 - 3.600)/(30.000 - 20.000) = 3.700/10.000 = 37\%$

A taxa média (24,33%) é progressiva dado que é inferior à taxa marginal (37%)

17. Opções fiscalmente mais eficientes em investimentos

Hipótese A					
Resultado antes de impostos		1.000.000			
Acréscimos		150.000			
Deduções		-450.000			
Matéria coletável		700.000			
Taxa nominal	21%				
Coleta		147.000			
Deduções coleta		-47.000			
Imposto a pagar		100.000			
Taxa média efetiva	10%	100.000			
		1.000.000			
Hipótese B					
Resultado antes de impostos		10.000.000			
Acréscimos		1.500.000			
Deduções		-3.500.000			
Matéria coletável		8.000.000			
Taxa nominal	21%				
Coleta		1.680.000			
Deduções coleta		-400.000			
Imposto		1.280.000			
Adicionamento	7,5%	487.500	8.000.000	1.500.000	6.500.000
Imposto a pagar total		1.767.500			
Taxa marginal efetiva	19%	1.767.500	100.000	1.667.500	
		10.000.000	1.000.000	9.000.000	

Verifica-se que a taxa média efetiva é inferior à taxa marginal efetiva, pelo que se conclui estarmos perante um sistema de tributação progressivo.

18. (D) – O pagamento de um imposto pode ser exigido a um terceiro que seja o devedor do respetivo rendimento, percebido por um beneficiário, nos termos das regras estabelecidas nas normas jurídico-tributárias do próprio imposto (CIRS ou CIRC, por exemplo), de acordo com o princípio estabelecido no art.º 34.º da Lei Geral Tributária – “As entregas pecuniárias efetuadas por dedução nos rendimentos pagos ou postos à disposição do titular pelo substituto tributário constituem retenção na fonte”. Por outro lado, podemos distinguir retenções na fonte a título definitivo e retenções na fonte por conta do imposto devido a final, sendo que no primeiro caso existe dispensa de entrega da declaração de rendimentos, considerando-se por isso terem a natureza liberatória, sendo contudo possível, nalguns casos, haver opção pela entrega da declaração e outras em que isso não é possível, como se verifica neste último caso quando ocorre o pagamento a uma pessoa ou entidade não residente sem estabelecimento estável. Nos restantes casos, quando a retenção na fonte tem a natureza de pagamento por conta do imposto, a entrega da declaração periódica de rendimentos é obrigatória.

19. (B) – Cobrança coerciva

CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTO

- 20.** Critérios distintivos entre impostos diretos e impostos indiretos.
- 21.** (C) - Existem impostos que têm em consideração a situação pessoal do contribuinte, por exemplo, o IRS com as suas características personalizantes e progressivas, verificando-se, por outro lado, a existência de impostos que desconsideram a situação pessoal do contribuinte, como é o caso, em geral, dos impostos sobre o património ou dos impostos indiretos, embora se possa encontrar nalguns destes impostos alguns traços de natureza socializante, que se pode retirar da existência de escalões diferenciados para a determinação das taxas aplicáveis no caso do IMT ou do IMI e de algumas isenções ou taxas reduzidas no IVA. Assim, os impostos que se abstraem de condicionalismos económicos ou da situação pessoal dos contribuintes designam-se por impostos reais.

2 - DIREITO FISCAL

FONTES DE DIREITO FISCAL

- 22.** (D) – O princípio da legalidade previsto nos art.ºs 103.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes, pelo que só a lei formal pode criar impostos e definir os seus elementos essenciais, sendo, nos termos do art.º 165.º, n.º 1, al. i), da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal e regime geral das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas.
- 23.** (D) – O princípio da igualdade pretende estabelecer a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, mas ressalvando a capacidade tributária dos indivíduos que, não devem pagar impostos. Os indivíduos que têm capacidade contributiva devem pagar impostos na medida dessa capacidade, determinando uma uniformidade na tributação baseada na repartição do esforço fiscal na medida dessa capacidade, seguindo o mesmo critério para todos.
- 24.** (B) – Em conformidade com o art.º 165.º, n.º 1, al. i), da Constituição da República Portuguesa, é da competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre a criação de impostos e sistema fiscal ou do Governo mediante autorização expressa da Assembleia da República. Por seu lado, o art.º 103.º, que se refere aos princípios do sistema fiscal, estabelece que os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes. Conclui-se assim que apenas a Assembleia da República ou o Governo, mediante autorização legislativa, pode criar impostos ou definir os seus elementos essenciais, tratando-se também de uma reserva absoluta porque a lei deve conter todos os elementos essenciais à sua aplicação, não se admitindo a analogia ou qualquer margem discricionária para a administração tributária na sua aplicação.
- 25.** (B) – Tipicidade fechada – a lei contém em si todos os elementos para a valoração dos factos e produção de efeitos.
- 26.** (C) – Direito comunitário – Regulamento
- 27.** (D) – Direito comunitário - Diretiva
- 28.** (B) – OCDE
- 29.** (D) – Emanados da administração tributária e aduaneira: p. ex.º: despachos, instruções, circulares, ofícios-circulados vinculam apenas os agentes administrativos a quem são dirigidos dentro da disciplina hierárquica a que estão obrigados não são fonte de direito fiscal e não obrigam particulares, nem têm que ser tomados em consideração pelos tribunais
- 30.** Competências legislativas
- Competência do Governo.
 - Competência da Assembleia da República.
 - Competência do Governo.

- 31.** Taxa considerada inconstitucional devido ao facto de ter sido reconhecida pelo Tribunal Constitucional como um imposto e como tal apenas a Assembleia da República poderia ter aprovado a mesmo e não a Assembleia Municipal.

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI FISCAL

- 32.** (A) – Integração da lei fiscal.
- 33.** (B) – Interpretação extensiva da norma fiscal.
- 34.** (C) – Jurisprudência produzida pelos tribunais.
- 35.** (D) – Nenhuma das respostas está correta, porque em direito fiscal não é permitido o preenchimento das lacunas da lei por analogia ou outras formas.

APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

- 36.** (C) – Inconstitucionalidade
- 37.** (D) - Aplicar uma lei fiscal a factos que se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga, tendo-se já produzido todos os seus efeitos constitui a denominada retroatividade máxima ou de 1.º grau (p. ex.º: já ocorreu o facto gerador, a liquidação e a cobrança).
Aplicar uma lei fiscal a factos que ocorreram no domínio da lei antiga, não se tendo ainda produzido os seus efeitos na totalidade designa-se por retroatividade imprópria ou de 2.º grau (p. ex.º: já ocorreu o facto gerador mas não a liquidação e cobrança).
- 38.** Acórdão 1582/13 – a lei foi aplicada retroativamente, pois apesar de se tratar de um imposto de formação complexa e sucessiva o momento do facto gerador do imposto ocorreu antes da entrada em vigor da lei.
- 39.** Lei 64/2008 – tributações autónomas aplicadas a despesas verificadas antes da entrada em vigor da lei, pelo que se considera uma aplicação retroativa da mesma.
- 40.** AR resolve fazer cessar a vigência do Decreto-Lei 11-A/2017 - a lei foi aplicada retroativamente, pois apesar de se tratar de um imposto de formação complexa e sucessiva o momento do facto gerador do imposto ocorreu antes da entrada em vigor da lei.
- 41.** Taxa social única foi criada pela Assembleia da República pelo que apenas esta pode decidir sobre a sua revogação.
- 42.** Contribuição sobre o setor bancário (CSB) – ver literatura recomendada

APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO ESPAÇO

- 43.** (C) – Nacionalidade, residência e fonte de rendimentos

- 44.** (A) – Dupla tributação económica
- 45.** (D) – Localização das operações na tributação do consumo depende dos intervenientes na operação - sujeito passivo/sujeito (B2B) passivo ou sujeito passivo/particular (B2C) e do tipo de bens transmitidos ou serviços prestados.
- 46.** (D) – Localização das operações onde se situam os bens ou direitos objeto de tributação.
- 47.** (C) – Qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola natureza comercial, industrial ou agrícola. Incluem-se na sua noção um local de direção, uma sucursal, um escritório, uma fábrica, uma oficina, uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais
Um local ou um estaleiro de construção, de instalação ou de montagem só constitui estabelecimento estável se a sua duração exceder 6 meses. Considera-se que também existe um estabelecimento estável quando uma pessoa que não seja um agente independente atue em território português por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, poderes de intermediação e de conclusão de contratos que vinculem a empresa.
O conceito não compreende as atividades de carácter preparatório ou auxiliar – por exemplo utilizações de armazéns, depósitos ou outros similares
- 48.** A nacionalidade é pouco relevante na atualidade como elemento de conexão da territorialidade, exceto quando se trate de aplicar medidas anti-abuso.
- 49.** (A) – Quando pessoas singulares de nacionalidade portuguesa residentes em território português deslocalizem a sua residência fiscal para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, são considerados residentes no território nacional no ano em que se verifique aquela mudança e nos quatro anos subsequentes, salvo se o interessado provar que a mudança se deve a razões atendíveis, designadamente exercício naquele território de atividade temporária por conta de entidade patronal domiciliada em território português. Sem prejuízo da aplicação daquele período, a condição de residente subsiste apenas enquanto se mantiver a deslocação da residência fiscal do sujeito passivo para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, deixando de se aplicar no ano em que este se torne residente fiscal em país, território ou região distinto daqueles (Ver CIRS, art.º 16.º, n.ºs 6 e 7).
- 50.** A doutrina distingue entre dupla tributação económica e dupla tributação jurídica do seguinte modo:
- Dupla tributação **jurídica** – a mesma pessoa é tributada mais do que uma vez relativamente a um mesmo rendimento ou património
 - Dupla tributação **económica** – duas pessoas diferentes são tributadas pelo mesmo rendimento ou património
- 51.** (B) – Dupla tributação jurídica.

52. Localização em Portugal dos rendimentos auferidos por um cidadão português residente no Reino Unido, por aplicação da regra da fonte, mas tributado também no Reino Unido por aplicação da regra da residência.

53. Métodos de eliminação ou atenuação da dupla tributação internacional

Rendimentos TN		6 500 000			
Território nacional		5 500 000			
OT Brasil		1 000 000			
Gastos		-4 000 000			
RAI		2 500 000			
PT	Taxas progressivas	Até 1.500.000	21%		
		> 1.500.000	24%		
BR	Taxa proporcional		25%		
Método da Isenção					
Isenção integral					
PT	2.500.000-1.000.000=1.500.000	1 500 000	21,0%	315 000	
BR		1 000 000	25,0%	250 000	
				565 000	
Isenção com progressividade					
Taxa média		2 500 000	21,0%	1 000 000	3%
		2 500 000			22,20%
PT	Taxa média	1 500 000	22,2%	333 000	
BR		1 000 000	25,0%	250 000	
				583 000	
Método da Imputação					
Imputação integral					
BR	Imposto pago no país fonte - Brasil	1 000 000	25,0%	250 000	
PT	Imposto exigível no país residência PT - Taxas progressivas	2 500 000	21,0%	525 000	
		1 000 000	3,0%	30 000	555 000
	Crédito de imposto no país residência - Portugal				-250 000
	Imposto a pagar no país residência - Portugal				555 000
Imputação normal					
BR	Imposto pago no país fonte	1 000 000	25,0%	250 000	
PT	Imposto exigível no país residência PT - Taxas progressivas	2 500 000	21,0%	525 000	
		1 000 000	3,0%	30 000	555 000
	Imputação permitida de crédito de imposto pago no país fonte				
BR		25,0%	1 000 000	250 000	
PT		22,2%	1 000 000	222 000	-222 000
	Imposto a pagar no país residência				583 000

54. Opção pelo método do crédito de imposto normal

55. Aplicação da lei fiscal no espaço.

A RELAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

56. (A) – Verificação do facto gerador do imposto.

57. (D) – Sujeito passivo.

58. (C) – Juros compensatórios.

59. (B) – Juros de mora.

60. (B) – Substituição tributária.

61. (D) – Obrigações acessórias.

62. (C) – Responsabilidade subsidiária.

63. (C) – Caducidade do direito à liquidação

64. (B) – Extinção da obrigação fiscal, por prescrição.

65. Garantias do cumprimento fiscal.

66. (D) – Procedimento tributário.

67. (D) – O processo de execução fiscal é o meio processual para proceder à cobrança coerciva das dívidas ao Estado ou a outras pessoas coletivas de direito público relativas a impostos, contribuições e quotizações para a Segurança Social, taxas e demais tributos. O processo de execução é instaurado pela Administração Tributária e Aduaneira (AT).

68. (A) – Garantia geral do crédito tributário.

69. (C) – Penhor garantia real.

70. (B) – Fiança.

71. Garantias da obrigação fiscal.

GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES NA LEI GERAL TRIBUTÁRIA E NO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

- 72.** (D) – Todas as respostas anteriores estão corretas.
- 73.** (B) - vincula os serviços da AT a não proceder no futuro no caso em concreto em sentido diferente da informação que foi prestada.
- 74.** (A) - Pedir uma inspeção tributária a pedido cujas conclusões do relatório vinculam a administração tributária não podendo proceder a novas inspeções com o mesmo objeto.
- 75.** (D) – Juros indemnizatórios.
- 76.** (D) – Juros indemnizatórios e juros de mora.
- 77.** (B) – Fundamentação das decisões, LGT, art.º 77.º e CPPT, art.º 36.º.
- 78.** (A) – Princípio da participação dos contribuintes nas decisões, LGT, art.º 60.º e RCPITA, art.º 60.º.
- 79.** Deveres de cooperação dos contribuintes com a administração tributária e as garantias de participação dos contribuintes nas decisões dos procedimentos administrativos realizados pela administração tributária

Os deveres de cooperação estão previstos no art.º 59.º da Lei Geral Tributária (LGT)

“1 - Os órgãos da administração tributária e os contribuintes estão sujeitos a um dever de colaboração recíproco”

Por sua vez o art.º 63.º da LGT determina no seu n.º 1 que os órgãos competentes podem, nos termos da lei, podem desenvolver todas as diligências necessárias ao apuramento da situação tributária dos contribuintes, nomeadamente:

- a) Aceder livremente às instalações ou locais onde possam existir elementos relacionados com a sua atividade ou com a dos demais obrigados fiscais;
- b) Examinar e visar os seus livros e registos da contabilidade ou escrituração, bem como todos os elementos suscetíveis de esclarecer a sua situação tributária;
- c) Aceder, consultar e testar o seu sistema informático, incluindo a documentação sobre a sua análise, programação e execução;
- d) Solicitar a colaboração de quaisquer entidades públicas necessária ao apuramento da sua situação tributária ou de terceiros com quem mantenham relações económicas;
- e) Requisitar documentos dos notários, conservadores e outras entidades oficiais;
- f) Utilizar as suas instalações quando a utilização for necessária ao exercício da ação inspetiva.

No âmbito do RCPITA, art.º 28.º, são classificadas como garantias de eficácia do procedimentos inspetivo, cabendo genericamente às autoridades públicas e às entidades inspecionadas facultar à inspeção tributária, nos termos da lei, todas as condições necessárias à eficácia da sua ação.

Os funcionários em serviço de inspeção tributária têm direito, nos termos do número anterior:

- Ao livre acesso às instalações e dependências da entidade inspecionada pelo período de tempo necessário ao exercício das suas funções;
- À disposição das instalações adequadas ao exercício das suas funções em condições de dignidade e eficácia;
- Ao exame, requisição e reprodução de documentos, mesmo quando em suporte informático, em poder dos sujeitos passivos ou outros obrigados tributários, para consulta, apoio ou junção aos relatórios, processos ou autos
- À prestação de informações e ao exame dos documentos

As garantias de participação da empresa estão previstas no art.º 60.º da LGT 60 1 - A participação dos contribuintes na formação das decisões que lhes digam respeito pode efetuar-se, sempre que a lei não prescrever em sentido diverso, por qualquer das seguintes formas:

- Direito de audição antes da liquidação
- Direito de audição antes do indeferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições
- Direito de audição antes da revogação de qualquer benefício ou ato administrativo em matéria

Também de acordo com o art.º 60.º do RCPITA 60, o sujeito passivo tem direito a audição prévia à decisão administrativa no caso dos atos de inspeção originarem atos tributários ou em matéria tributária que lhe sejam desfavoráveis, sendo para isso notificado do projeto de conclusões do relatório, com a identificação desses atos e a sua fundamentação.

80. Procedimento de reclamação graciosa (CPPT, art.º 68.º) e recurso hierárquico (CPPT, art.º 66.º)

O procedimento de reclamação graciosa visa a anulação total ou parcial dos atos tributários por iniciativa do contribuinte, incluindo, nos termos da lei, os substitutos e responsáveis. Não pode ser deduzida reclamação graciosa quando tiver sido apresentada impugnação judicial com o mesmo fundamento.

A interposição do recurso hierárquico decorre, sem prejuízo do princípio do duplo grau de decisão, das decisões dos órgãos da administração tributária.

Os recursos hierárquicos são dirigidos ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato e interpostos, no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato respetivo, perante o autor do ato recorrido.

Adicionalmente, de acordo com o art.º 99.º do CPPT, um sujeito pode ainda impugnar judicialmente as decisões da administração tributária, com base nos seguintes fundamentos de ilegalidade:

- a) Errónea qualificação e quantificação dos rendimentos, lucros, valores patrimoniais e outros factos tributários;
- b) Incompetência;
- c) Ausência ou vício da fundamentação legalmente exigida;
- d) Preterição de outras formalidades legais.

81. Os meios de defesa ao alcance do contribuinte depois de indeferido o pedido de reclamação graciosa são:

- Recurso hierárquico CPPT, art.º 66.º -

Sem prejuízo do princípio do duplo grau de decisão, as decisões dos órgãos da administração tributária são suscetíveis de recurso hierárquico.

- Para além dos meios de defesa anteriores, pode ainda o sujeito passivo impugnar judicialmente, nos termos dos art.ºs 99.º e seguintes, com base nos seguintes fundamentos de ilegalidade:
 - a) Errónea qualificação e quantificação dos rendimentos, lucros, valores patrimoniais e outros factos tributários;
 - b) Incompetência;
 - c) Ausência ou vício da fundamentação legalmente exigida;
 - d) Preterição de outras formalidades legais.

82. (D) Falta de notificações válidas.

83. Meios de defesa e compensações por decisões favoráveis ao sujeito passivo ou à AT - juros indemnizatórios

De acordo com o art. 43.º da LGT, por pagamento indevido da prestação tributária são devidos juros indemnizatórios quando se determine, em reclamação graciosa ou impugnação judicial, que houve erro imputável aos serviços de que resulte pagamento da dívida tributária em montante superior ao legalmente devido.

São também devidos juros indemnizatórios nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando não seja cumprido o prazo legal de restituição oficiosa dos tributos;
- b) Em caso de anulação do ato tributário por iniciativa da administração tributária, a partir do 30.º dia posterior à decisão, sem que tenha sido processada a nota de crédito;
- c) Quando a revisão do ato tributário por iniciativa do contribuinte se efetuar mais de um ano após o pedido deste, salvo se o atraso não for imputável à administração tributária.
- d) Em caso de decisão judicial transitada em julgado que declare ou julgue a inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma legislativa ou regulamentar em que se fundou a liquidação da prestação tributária e que determine a respetiva devolução.

A taxa dos juros indemnizatórios é igual à taxa dos juros compensatórios.

Também, no período que decorre entre a data do termo do prazo de execução espontânea de decisão judicial transitada em julgado e a data da emissão da nota de crédito, relativamente ao imposto que deveria ter sido restituído por decisão judicial transitada em julgado, são devidos juros de mora a uma taxa equivalente ao dobro da taxa dos juros de mora definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

84. Procedimentos de inspeção. Repetição dos atos.

A AF procedeu à recolha de elementos situados nas instalações da sede da impugnante, através de três procedimentos inspetivos incidentes sobre o IRC de 2004. Através das inspeções em causa, os registos contabilísticos da impugnante, no exercício de 2004, foram objeto de fiscalização, através de ações administrativas de fiscalização que implicaram a intromissão na esfera jurídica da impugnante, incidindo sobre o seu espaço físico e sobre a sua

vida interna. Ocorreu a violação da regra do preceito do artigo 63.º, n.º 4, da LGT, proibição da repetição do procedimento inspetivo externo, na medida em que foram realizados mais do que um procedimento inspetivo externo, em relação ao mesmo sujeito passivo, imposto

85. (B) – RCPITA, art.º 46.º.

86. (A) – RCPITA, art.º 36.º.

87. (B) – RCPITA, art.º 15.º.

88. (D) - RCIPTA, art.º 28.º.

89. (C) - RCPITA, art.º 36.º.

90. (A) - RCIPTA, art.º 60.º

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

91. (D) - RGIT, art.º 35.º.

92. (B) – Fraude - RGIT, art.º 103.º, n.º 1, al. a).

93. (C) – Contra-ordenação fiscal - RGIT, art.º 116.º.

94. (C) - Pena de prisão até 3 anos, multa até 360 dias ou contra-ordenação neste caso se a vantagem patrimonial ilegítima for inferior a € 15.000- RGIT, art.º 103.º.

95. (B) – Fraude fiscal qualificada - RGIT, art.º 103.º.

96. (B) – Abuso de confiança fiscal - RGIT, art.º 105.º.

97. (A) – Coima - RGIT, art.º 121.º.

98. (D) - RGIT, art.º 29.º.

99. (A) - Se o pedido de pagamento for apresentado depois de 30 dias posteriores ao da prática da infração, sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspeção tributária, para 25 % do montante mínimo legal.

100. Os crimes e as contra-ordenações tributárias constituem infrações que se caracterizam por constituírem factos típicos, ilícitos e culposos e declarados puníveis por lei tributária anterior.

As infrações tributárias dividem-se em crimes e contra-ordenações. O crime corresponde a uma conduta voluntária e culposa que corresponde a um dos tipos legais onde a lei inscreveu bens jurídicos considerados dignos de protecção, enquanto que a contra-ordenação é o facto típico, ilícito e culposos declarado punível por lei tributária anterior mas cujos elementos constitutivos não preenchem um tipo legal de crime.

3 – OS IMPOSTOS, A ECONOMIA E A GESTÃO

NÍVEL DE FISCALIDADE, ESFORÇO FISCAL E ESTRUTURA FISCAL

101. Mede a parte do rendimento nacional que é transferida das mãos dos **particulares** para o **sector público**:

- Preferência que é dada aos bens coletivos *versus* bens privados
- Nível de intervenção do Estado na economia
Pode ser afetado nomeadamente por:
- Opções políticas por maior incidência sobre os **benefícios fiscais** ou maior incidência sobre os **subsídios diretos** (transferências)
- Pelo diferencial que pode existir entre os valores estimados da fraude fiscal (receita perdida) e os da economia subterrânea (não reconhecidos no PIB)

102. (D) O nível de fiscalidade mede-se pela relação entre:

Receitas fiscais

- prestações obrigatórias feitas sem contrapartida em benefício de administrações públicas, incluindo as contribuições para a segurança social – definição da OCDE

Indicador económico

- geralmente utiliza-se o Produto Nacional Bruto ou Produto Interno Bruto, a preços de mercado

103. (A) – O nível de fiscalidade permite a indicação da parte do rendimento nacional que é transferida das mãos dos **particulares** para o **sector público**

- Preferência que é dada aos bens coletivos *versus* bens privados
- Nível de intervenção do Estado na economia

104. (C) – A capacidade tributária corresponde a

- O **nível de fiscalidade** não dá indicação sobre o seu posicionamento (alto ou baixo) tendo em conta a situação específica de um dado país
- Para avaliar o nível de fiscalidade é necessário introduzir a noção de **capacidade tributária** que se qualifica como a aptidão de um país para consagrar através do imposto uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas
- A quantificação da capacidade tributária permite calcular o **nível de fiscalidade potencial**

105. (B) - O esforço fiscal determina-se pela relação entre o nível de fiscalidade efetivo e o nível de fiscalidade potencial. Esta relação permite concluir

- Se nível de fiscalidade efetivo > nível de fiscalidade potencial a capacidade tributária sobreutilizada, existe esforço fiscal exigido à população;
- Se nível de fiscalidade efetivo < nível de fiscalidade potencial a capacidade tributária subutilizada, não existe esforço fiscal exigido à população;

- Se nível de fiscalidade efetiva = nível de fiscalidade potencial (rácio = 1) a capacidade tributária utilizada racionalmente, esforço fiscal equilibrado.
- 106.** (B) - Nível de fiscalidade = $62/180 = 34,44\% < 40\%$, logo a capacidade tributária está subutilizada.
- 107.** (B) – A capacidade tributária está subutilizada porque o seu nível de fiscalidade efetivo é de 34% ($62.000.000/180.000.000$) inferior portanto ao nível de fiscalidade estimado de 40%, isto é, $34\%/40\% = 0,85$ como indicador de esforço fiscal.
- 108.** Compara níveis de fiscalidade efetivos e níveis de fiscalidade estimados.
- 109.** (B) – Consiste na forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal e pela posição que cada um deles ou um determinado conjunto deles ocupa em termos absolutos e relativos no total das receitas fiscais.
- 110.** (C) – A estrutura fiscal dos países mais desenvolvidos assenta essencialmente em impostos sobre o rendimento.
- 111.** (B) – O esforço fiscal em Portugal é inferior ao da Polónia.

POLÍTICA FISCAL

- 112.** (B) – A política fiscal constitui um instrumento da política económica e de política orçamental.
- 113.** (A) – Os principais objetivos da política fiscal são a redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico.
- 114.** (D) – Derrogação às regras gerais de tributação com objetivos económico-sociais.
- 115.** (D) – Constituem benefícios aplicáveis a factos em que existe um pressuposto de incidência tributária mas por razões de conveniência política ou económica a tributação é afastada.
- Tem a natureza de um facto impeditivo autónomo e originário e não de uma simples delimitação negativa do facto constitutivo da incidência
- As isenções podem caracterizar-se por terem natureza
- Objetiva (do objeto tributado) ou subjetiva (da pessoa tributada);
 - Temporária ou permanente (por um período predeterminado ou não);
 - Total ou parcial (abrangem todo o facto tributário ou apenas uma parte);
 - Automática ou dependente de reconhecimento (resultam imediatamente da lei ou exigem atos posteriores de reconhecimento).
- 116.** (D) – Derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas diretas e constitui igualmente um pagamento implícito feito pelos poderes públicos por intermédio de uma redução dos impostos a pagar, já que representa um montante de imposto que o estado deixa de receber.
- 117.** (B) – Menores custos administrativos.
- 118.** Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem Correspondem a derrogações às regras gerais de tributação - são distintas das situações de não sujeição tributária, porque estas são genericamente medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência.
- 119.** O Governo pode utilizar benefícios fiscais que diminuam o custo do investimento e aumentem o fluxo de rendimentos líquidos esperados.
- 120.** (A) – Contribui para que o nível de fiscalidade seja inferior do que seria caso a escolha para a sua política económica e de assistência social fosse levada a cabo através de despesas públicas diretas.

4 - SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

- 121.** (A) – Nível de fiscalidade alto, estrutura fiscal baseada em vários impostos cujo peso se encontra relativamente repartido entre eles e organização administrativa amplamente informatizada.
- 122.** Equidade fiscal.
- 123.** (A) – Que se tribute de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.
- 124.** (C) – Na minimização da carga excedentária para que os impostos causem a menor distorção possível.
- 125.** (C) – O princípio da simplicidade está, em regra, limitado pelo princípio da equidade e da eficiência económica, dado que é preciso garantir, por um lado, a progressividade do sistema previsto constitucionalmente e, por outro, assegurar a neutralidade do imposto de que pode resultar a denominada carga excedentária.
- 126.** (B) – Alguma complexidade é inevitável para assegurar o princípio da equidade vertical o qual só é concretizável quando o sistema fiscal possibilita uma igualdade de sacrifícios para as pessoas.
- 127.** (B) – Da aplicação do princípio da equidade.
- 128.** Caracterização do sistema fiscal português e evolução verificada.

BIBLIOGRAFIA

- Pereira, M. (2018). *Fiscalidade*, 6.ª edição. Coimbra: Almedina
- Constituição da República Portuguesa
- Lei Geral Tributária (LGT)
- Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT)
- Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA)
- Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)



PUBLICADO EM

<https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/>



João Canedo
Setembro 2019